



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.158/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Quixeramobim/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no Legislativo de Quixeramobim/CE a **Procuradoria Especial da Mulher**, que será um órgão independente, com objetivo de atuar especificamente na garantia dos direitos das mulheres, fortalecer a luta em defesa de seus direitos e sua dignidade, como também, aprimorar a legislação, analisando e aperfeiçoando as já existentes, ou propondo novos projetos que visem garantir seus objetivos.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher não terá nenhuma vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, e que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores para o seu funcionamento.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher, uma (01) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

**Parágrafo único.** A Procuradora Adjunta terá a designação de substituir a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Quixeramobim/CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** A Suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Parágrafo único.** Na possibilidade de não terem duas (02) Vereadoras Eleitas e exercendo o Mandato, poderá ser nomeado Vereador para exercer a função de Procurador da Mulher, ou Procurador Adjunto da Mulher, à critério e escolha do Presidente da Câmara, o qual deve priorizar, sempre para os cargos, as VEREADORAS MULHERES.

**Art. 6º.** O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

**Art. 7º.** Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 8º.** Para as funções de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta da Mulher não haverá qualquer remuneração ou subsídio.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Legislativo. O Órgão é independente e terá suporte de toda a estrutura da Câmara, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no art. 169 §1º I da CF.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 10 de novembro de 2022.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 083/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.158/2022, de 10 de novembro de 2022.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 10 de novembro de 2022.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.158/2022, de 10 de novembro de 2022, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 083/2022. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2022.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
*Prefeito Municipal*